

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DE JUAZEIRO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63436.050032/2025-12.

OBJETO:

O objeto tem a contratação de serviço de fornecimento de 60 un de lanches para refeições diárias dos alunos do curso CFAQ-MAF TURMA 3 e CFAQ/MAF TURMA 5 que serão ministrados pela Capitania Fluvial de Juazeiro. Os lanches deverão conter: 01 un de salgados assado ou frito com aproximadamente de 120 a 200 gramas com sabores de recheios variados e sem repetições diárias de sabor, tendo também o acompanhamento de uma caixa de suco de 200ml ou um refrigerante em lata sem repetições diária de sabor. Os lanches deverão ser acompanhados com seus devidos descartáveis. Ex: (guardanapo e canudo). O fornecimento será diário, sendo 30 un entregues pela manhã e 30 un entregues à tarde. O curso CFAQ-MAF TURMA 3 e o curso CFAQ/MAF TURMA 5 demandarão o fornecimento de lanches em períodos distintos. O primeiro, será realizado de 06/10/2025 a 21/10/2025, totalizando 720 unidades de lanches em 12 dias úteis; e o segundo, de 27/11/2025 a 12/12/2025, totalizando 720 unidades de lanches em 12 dias úteis. Considerando ambos os cursos, o total de lanches a serem fornecidos totalizarão 1440 unidades.

A aquisição dos serviços supracitados é de vital importância, pois garantirá que o curso seja oferecido com maior qualidade aos alunos, contribuindo, assim, para uma das atividades-fim desta OM.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 16.977,60 (dezesesseis mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:

- Ação Interna: L.402.01.C.Z.1.SH – RECURSOS EPM.
- PTRES: 251064
- Elemento de Despesa: 339039 – Material de consumo.

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como a Lei 14.133/2021; e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/2000, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Juazeiro-BA, na data desta assinatura.

THIAGO ZANONI
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas